

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA URBES E CARLOS CHUI

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Alberto Fioravante, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 23.929 de 30 de julho de 2018, doravante denominada **URBES** e **CARLOS CHUI**, inscrito no CPF do MF sob o n.º 089.727.468-78, brasileiro, solteiro, Leiloeiro, portador do RG nº 15.176.853-5/SSP/SP, residente e domiciliado na rua Lord Cockrane, 616 – conj. 1308 – Ipiranga – CEP 04213-001 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

1. Fica o contrato nº 23/18, que tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei, firmado entre as partes em 29 de agosto de 2018, retificados em seus itens 3.1, 4.6, o Anexo III - Termo de Referência, em seu item 1, alínea “I” e em seu item 5, alínea “f”, com fundamento no art. 65, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei 8666/93, passando a vigorarem com as seguintes redações:

3.1 Os valores arrecadados com a venda dos lotes, deverão ser depositados diretamente pelo(s) arrematante(s) em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.6 Repassar à **URBES** o valor equivalente a parcela de 3% (três por cento), sobre o valor da comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em pregão, por meio de depósito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Escopo dos Serviços a serem prestados

I. Recolhimento dos valores equivalentes a parcela de 3% (três por cento) que cabe à URBES sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em Pregão, por meio de depósito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

5. São obrigações da contratada, além do disposto no Item 4:

f. Repassar à **URBES** o valor equivalente a parcela de 3% (três por cento), sobre o valor da comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em pregão, por meio de depósito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

2. Ficam ainda, incluída na Cláusula Quarta- Das Obrigações da Contratada, o item 4.31, com a seguinte redação:

4.31. Fica a CONTRATADA obrigada a regularização dos débitos incidentes sobre os veículos Leiloados, como por exemplo:

- Despesas com a remoção e estadia
- Tributos vinculados aos veículos
- Taxas de licenciamento
- Imposto sobre a propriedade de veículos Automotores – IPVA
- Credores Trabalhistas, Tributários e Titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferências estabelecida no art. 186 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.
- Multas de trânsito devidas aos demais órgãos integrantes do SNT, segundo a ordem cronológica da aplicação da penalidade.
- Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – seguro DPVAT.
- Multas ambientais; e
- Demais créditos segundo a ordem de preferência legal.

3. Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

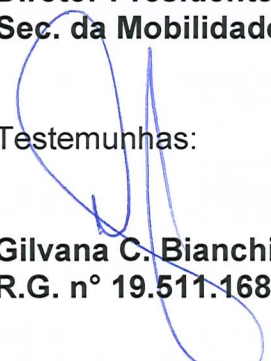
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 23 de outubro de 2018.


Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da URBES
Sec. da Mobilidade e Acessibilidade


CARLOS CHUI

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Carlos Eduardo Paschoini
R.G nº 18.323.503

ANEXO II – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

CONTRATADO: Carlos Chui

CONTRATO Nº 023/18

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 23 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9-9786-9997

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9-9786-9997

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Chui

Cargo: Leiloeiro

CPF: 089.727.468-78 - **RG:** 15.176.853-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/12/66

Endereço residencial completo: Rua Lord Cockrane, 616 – Conj. 1308 – Ipiranga – CEP – 04213-001- São Paulo/SP.

E-mail institucional: chuileiloes@chuileiloes.com.br

E-mail pessoal: chuileiloes@gmail.com

Telefone(s): 11-2272-5666

Assinatura: _____

ANEXO III – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Nome	Luiz Alberto Fioravante
Cargo	Diretor Presidente da URBES
CPF nº	240.720.608-87
RG nº	4.451.135-8
Data de Nascimento	27/08/1950
Endereço Residencial	Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP
E-mail institucional	fioravante@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal	lafsemob@gmail.com
Telefone Residencial	(15) 3233-3135
Telefone Comercial	(15) 3331-5006
Telefone Celular	(15) 9 9786-9997
Período de Gestão	30/07/18 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO IV – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba
- URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: Carlos Chui

CPF Nº: 089.727.468-78

CONTRATO Nº 023/18

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: De 08/06/18 a 07/06/19

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei.

VALOR R\$ 3,00%(três por cento) valor da comissão de 5% que será paga pelo arrematante sobre o total arrecadado com cada leilão realizado e finalizado pela **CONTRATADA**.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 –
Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
JURIDICO
de Transporte

SCL

- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 23 de outubro de 2018.


Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da Urbes
Secr. de Mobilidade e Acessibilidade
fioravante@sorocaba.sp.gov.br

URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transporte